



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 05, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Prorroga até 07 de junho de 2020 as medidas estabelecidas pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 03, de 08 de maio de 2020, e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Vice-Presidente; José Antonio Parente da Silva, Corregedor-Regional em exercício; Cláudio Soares Pires; Maria Roseli Mendes Alencar; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Durval César de Vasconcelos Maia; Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque; Francisco José Gomes da Silva; Paulo Régis Machado Botelho; e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Mariana Férrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 2º da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que dispõe que "Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa";

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, "prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social", estabelecendo o isolamento social rígido para os municípios de Acaraú, Camocim,

Caucaia, Itapipoca, Itarema, Maracanaú e Sobral, enquadrando-se, portanto, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 tem validade até o dia 07 de junho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais e demais medidas estabelecidas no Ato Conjunto TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 03/2020, até 07 de junho de 2020.

**Art. 2º** A partir de 08 de junho de 2020, os prazos processuais voltam a correr normalmente e podem ser realizadas audiências, de qualquer natureza, desde que por videoconferência, bem como sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, exceto em relação aos processos que tramitam em varas cuja jurisdição englobem municípios que, por força de novo Decreto editado pelo Estado do Ceará, devam manter isolamento social rígido.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 1º de junho de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal